PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 025, DE 2024.

Da COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA, SOCIAL E CULTURAL, sobre o Projeto de Lei nº 025/2024, que "dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Pedralva, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem à Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural, em análise preliminar, o Projeto de Lei nº 025, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, instituindo o Sistema Municipal de Cultura de Pedralva.

A proposta foi analisada pelo Assessor Jurídico da Casa e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-lo, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, foi apresentada uma Emenda Modificativa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta trata da instituição do Sistema Municipal de Cultura do Município de Pedralva, em consonância ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), que objetiva a promover, proteger e fortalecer institucionalmente as políticas culturais do Município com a participação da sociedade, com a criação do Fundo Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural, cuja Lei anterior, de nº 1.970, de 2023, será revogada.

A Política Nacional considera a Cultura em três dimensões: simbólica, cidadã e econômica. A dimensão simbólica ampara-se na ideia de que é inerente aos seres humanos a capacidade de simbolizar, que se expressa por meio de diversas línguas, valores, crenças e práticas. Toda ação humana é socialmente construída por meio de símbolos que, entrelaçados, formam redes de significados que variam conforme os diferentes contextos sociais e históricos, ou seja, o conjunto de modos de ser, fazer e viver. A dimensão cidadã fundamenta-se no princípio de que os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem constituir-se como plataforma de sustentação das políticas culturais. Essa dimensão está garantida na Constituição Brasileira. Já a dimensão econômica compreende que a cultura, progressivamente, vem se transformando num dos segmentos mais dinâmicos das economias de todos os países, gerando trabalho e riqueza.

Mais do que isso, a cultura, hoje, é considerada elemento estratégico da chamada nova economia ou economia do conhecimento, que se baseia na informação e na criatividade, impulsionadas pelos investimentos em educação e cultura. E que, muito além de ser formada somente por eventos provisórios, ocasionais, sejam eles realizados pelo Poder Público ou pela sociedade, a cultura tem seu foco nas atividades permanentes que envolvem uma série de serviços e ações: criação e manutenção de espaços culturais (teatros, museus, bibliotecas e centros culturais); registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio

cultural (material e imaterial); apoio à produção, distribuição e consumo de bens culturais (leis de incentivo e outras formas de fomento); incentivo ao livro e à leitura; intercâmbio cultural (como a promoção de circuitos culturais); formação de recursos humanos (cursos técnicos, artísticos e de gestão cultural) e programas socioculturais (voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos; pessoas com deficiência). Os eventos são a materialização dos investimentos nas atividades permanentes, que, no fundo, são as mais importantes, pois fortalecem a identidade e a diversidade cultural local, e atuam na formação contínua dos cidadãos (cidadania cultural).

Daí a importância da elaboração do Sistema Municipal de Cultura e sua aprovação como Lei Municipal, pois ele explicitará as prioridades da cultura, as conexões entre os seus componentes e quais programas, projetos e ações devem ter recursos assegurados.

A vantagem da criação do Sistema Municipal de Cultura é que articulando os sistemas públicos, se estabelece princípios e diretrizes comuns, se divide atribuições e responsabilidades entre os entes da Federação (Sistema Estadual e Sistema Nacional de Cultura), montam-se mecanismos de repasse de recursos e se criam instâncias de participação social que asseguram maior racionalidade, efetividade e continuidade das políticas públicas.

A adesão ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura é pré-requisito para a participação do Município em editais e ações de promoção realizadas pelos setores de cultura estadual e federal.

Portanto, a proposição tem sua importância quando o aspecto cultural para o município.

Com relação a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, verificamos que se faz necessária, haja vista não existir na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedralva a Secretaria Municipal de Cultura, a qual está, corretamente, sendo substituída pelo Departamento de Turismo e Cultura subordinado à Secretaria de Desenvolvimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela aprovação do PL nº 025, de 2024, com as modificações propostas pela Emenda Modificativa nº 01.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2024.

VER. JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
Vice-Presidente/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Presidente

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Suplente